



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.196 DE 08 DE JULHO DE 2022

“Altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 1.286 de 21 de abril de 1.998.”

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º, e 4º, da Lei nº 1.286 de 21 de abril de 1.998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Fundação tem por objetivo planejar e executar projetos, programas, ações e serviços de saúde na área hospitalar e na rede básica de saúde, bem como voltados a promoção social, incluindo ainda a atuação mediante parcerias com ensino-serviço e educação superior/técnica, na saúde geral.

§ 1º - Fica a FUNBEPE autorizada a celebrar parceria para consecução de seus objetivos.

§ 2º - O estabelecimento de parceria se dará mediante vínculo formal, por meio de instrumento jurídico específico, acompanhado de Termo de Referência e Plano de Trabalho.

§ 3º - O Termo de Referência deverá conter:

- I – justificativa;
- II – objetivo;
- III – especificações técnicas;
- IV – modo de execução do objeto;
- V – deveres da contratante;
- VI – deveres da contratada;
- VII – fiscalização do contrato;
- VIII – estimativa do valor da contratação;
- IX – prazo da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - O Plano de Trabalho deverá conter:

I – Rol de indicadores de metas e resultados;

II – Metodologia de avaliação de resultados físicos e financeiros;

III – Previsão de avaliação de resultados físicos e financeiros bimestralmente;

IV – Previsão de ajustes físicos e financeiros a cada período de 02 (dois) meses conforme os resultados apurados;

V – Prestação de contas quadrimestral;

VI – Adequação do quadro de recursos humanos, prevendo a possibilidade de remanejamento de funcionários para a rede municipal de saúde.

Art. 3 -

I -

II – revogado.

Parágrafo 1º - A doação a que se refere o inciso I deste artigo, será feita com a condição destes bens serem utilizados permanentemente para o desenvolvimento dos objetivos da FUNBEPE.

I – Em caso de estabelecimento de parceria da FUNBEPE, poderão os bens da entidade serem disponibilizados ao ente parceiro mediante vínculo jurídico próprio.

Parágrafo 2º - Para atender as despesas decorrentes dos atendimentos da FUNBEPE, o Poder Executivo manterá obrigatoriamente no orçamento vigente e nos vindouros, dotação orçamentária no valor equivalente ao teto financeiro de média e alta complexidade do município junto ao Ministério da Saúde, recursos transferidos pelo Governo do Estado para a saúde na área hospitalar e os recursos do investimento municipal em ações e serviços de saúde hospitalares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Estabelecida parceria da FUNBEPE e celebrado ajuste formal com a entidade parceira, o valor consignado em dotação própria será transferido à entidade parceira para a execução do objeto do ajuste.

II – Os repasses de recursos do Poder Público à FUNBEPE serão mensais.

III – os repasses de recursos da FUNBEPE à parceria serão mensais.

Art. 4º - revogado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedreira (SP), 08 de julho de 2022.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos